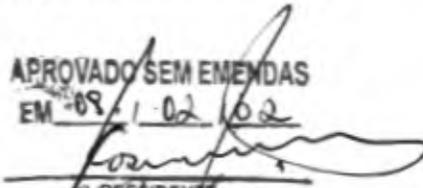


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE
"EM DEFESA DA CIDADANIA"

Projeto de Lei nº 01 / 2002

Nova Russas-Ce., 04 de fevereiro de 2002

APROVADO SEM EMENDAS
EM 08.1.02/02

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar transferência de recursos ao Poder Legislativo, em caráter excepcional, e indica providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE., decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a efetuar a transferência à Câmara Municipal de Nova Russas da quantia de R\$ 51.704,00 (cinquenta e um mil setecentos e quatro reais), valor relativo a diferença de repasse ao Poder Legislativo, efetuada a menor, quando da execução orçamentária do exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - A transferência de que trata a presente Lei deverá ser efetuada usando como fonte de recursos a suplementação por previsão de excesso de arrecadação das receitas próprias e outras oriundas dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

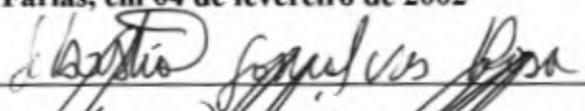
Art. 3º - O valor referido no artigo 1º dessa Lei deverá ter sua destinação para pagamento de diferença de subsídio de vereadores, relativo ao exercício financeiro de 2001, obedecendo os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 / 2000, e outras despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º - Não existindo valores passíveis de inscrição na rubrica “despesas de exercícios anteriores”, fica a critério da Presidência da Câmara a destinação do valor referente a mesma.

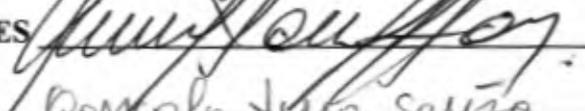
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deusdete Torres de Farias, em 04 de fevereiro de 2002

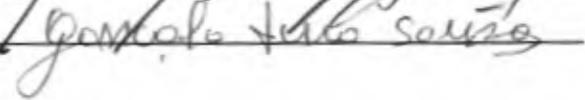
SEBASTIÃO GONÇALVES ROSA



JOSÉ MARCELO TAVARES CHAVES



GONÇALO FERRO SOUSA



*Acabou
13.02.2002
MP/010*